



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 010/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento 2024, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para pagamento da terceira e quarta parcelas do **Projeto para supervisão técnica de acolhimento familiar**, através do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP.

No ano de 2023, a abertura de crédito adicional especial para execução do **Projeto para supervisão técnica de acolhimento familiar** passou pela apreciação dos senhores vereadores e foi aprovada (vide Lei nº 1519/2023). Ocorre que o projeto ainda se encontra em execução junto ao COMESP e teremos outras etapas a serem realizadas no ano de 2024, desta forma, com vistas à continuidade do objeto, necessitamos de nova autorização.

Ressalta-se que o projeto consiste na realização de ação de sensibilização do serviço de proteção social especial, através de encontros, oficinas e formação completa em EAD para os profissionais que atuam na Proteção Social Especial dos municípios que fazem parte do COMESP, quais sejam: Itaperuçu, Almirante Tamandaré, Fazenda Rio Grande, Contenda, Lapa, Piên, Rio Negro e Guaratuba e outros três municípios que buscaram a inclusão no projeto no presente ano, Colombo, Pinhais e Campo Magro.

A Proteção Social Especial (PSE) é destinada as famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos, logo, dentre os serviços ofertados no âmbito da PSE, está o acolhimento familiar, que em nosso município é realizado através do "Família Acolhedora", uma modalidade de acolhimento que visa oferecer proteção integral às crianças, adolescentes e jovens entre 0 a 18 anos, e em alguns casos, mediante parecer social, até os 21 anos, os quais precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa por medida de proteção.

Esclarece que a participação de nosso município no projeto, vem auxiliando a equipe técnica na realização e aperfeiçoamento de seus trabalhos, garantindo a eficácia do atendimento, que está em preservar a integridade e bem-estar dos indivíduos acolhidos e favorecer a reintegração familiar.

Outrossim, considerando que o **Projeto para supervisão técnica de acolhimento familiar** se encontra em execução, as próximas etapas já possuem cronograma definido e para que não haja prejuízo na participação do município, **solicitamos que a tramitação da presente propositura ocorra em regime de urgência.**

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovamos protestos de estima e apreço.

Piên/PR, 16 de abril de 2024.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

10.001 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0012.2028 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte: 000 (recursos ordinários livres)R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 8.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado recursos de remanejamento/cancelamento de dotações conforme abaixo descritas:

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

10.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0012.2031 – PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 000 (recursos ordinários livres)R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 8.000,00

Art. 3º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos Planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de abril de 2024.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal